RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57.735 - RJ (2018/0134316-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
RECORRENTE	:	CRISTIANO BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA - RJ104159
RECORRIDO	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA E OUTRO(S) - RJ098365

DECISÃO

Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto por **Cristiano Brandão da Silva** contra o acórdão da 21.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro às fls. 102/111.

Segundo expôs nas razões recursais, fls. 132/143, o recorrente busca a concessão da ordem para continuar o estágio experimental do concurso público para provimento de cargo de Inspetor de Segurança Penitenciária sem prejuízo do exercício do emprego público de técnico de segurança – TSG prevenção e combate a incêndio – classe 02 – nível 06 na Casa da Moeda do Brasil.

Em petição posterior, apresentada em 29/08/2018 e registrada sob n. 479.760/2018, fls. 208/212, o recorrente noticiou a perda superveniente do objeto da impetração.

O Ministério Público Federal, pela Subprocuradora-Geral da República Mônica Campos de Rê, manifestou-se pela prejudicialidade do presente recurso, consoante o parecer às fls. 214/216.

Benefício da assistência judicial gratuita deferido pelo Tribunal de origem (fl. 23).

Representação regular (fls. 36 e 274).

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Considerando a afirmação do próprio recorrente de que *"foi aprovado, bem como foi nomeado e investido no cargo de Inspetor Penitenciário do SEAP/RJ"* (fl. 208), fica prejudicado o presente recurso em mandado de segurança, pois visava apenas a

possibilidade de o impetrante continuar o estágio experimental do concurso público para provimento de cargo de Inspetor de Segurança Penitenciária, em concomitância de exercício do emprego público de técnico de segurança – TSG prevenção e combate a incêndio – classe 02 – nível 06 na Casa da Moeda do Brasil.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 34, XI, do RISTJ, julgo prejudicado o presente recurso ordinário em mandado de segurança e extingo o feito, **sem resolução do mérito**, por perda superveniente do objeto.

Publique-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

Ministro **SÉRGIO KUKINA**
Relator